



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2070/2017.	2
LEI Nº 2071/2017.	6
LEI Nº 2072/2017.	7
LEI Nº 2073/2017.	8
LEI Nº 2074/2017.	10
LEI Nº 2075/2017.	12
LEI Nº 2076/2017.	28
LEI Nº 2077/2017.	30
LEI Nº 2078/2017.	32
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017.....	33
TERMO DE DISPENSA Nº 077/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2017.....	35
DECRETO Nº 223/2017.	36
DECRETO Nº 224/2017.	39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2070/2017.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.001/16, DE 05 DE JULHO DE 2016, QUE TRATA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Considerando, o Parecer nº 02/2017 e a Resolução nº 02/2017 – anexo, das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal das Cidades, que aprovam a ampliação do Perímetro Urbano do Município;

A Câmara Municipal de Santa Tereza Do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.001/16, de 05 de julho de 2016, que trata do Perímetro urbano da sede do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, que passa a ter a seguinte redação com seus limites e confrontações.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: Município de Santa Tereza do Oeste

LOTE: Perímetro Urbano - Sede

ÁREA (m2): 13.209.483,50

ESTADO: Paraná

PERÍMETRO (m): 29.382,29

MUNICÍPIO: Santa Tereza do Oeste

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P0, Datum SIRGAS 2000 de coordenada plana UTM 7.226.589,054 m Norte e 234.458,111 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com distância de 77,03 m e azimute plano de 353°12'49" chega-se ao marco 1, coordenada plana UTM 7.226.665,541 m Norte e 234.449,009 m Leste, deste, seguindo com distância de 339,98 m e azimute plano de 250°43'34" chega-se ao marco 2, coordenada plana UTM



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.226.553,319 m Norte e 234.128,086 m Leste, deste, seguindo com distância de 559,09 m e azimuth plano de 240°31'24" chega-se ao marco 3, coordenada plana UTM 7.226.278,211 m Norte e 233.641,367 m Leste, deste, seguindo com distância de 221,61 m e azimuth plano de 298°02'53" chega-se ao marco 4, coordenada plana UTM 7.226.382,413 m Norte e 233.445,789 m Leste, deste, seguindo com distância de 836,11 m e azimuth plano de 53°26'43" chega-se ao marco 5, coordenada plana UTM 7.226.880,394 m Norte e 234.117,430 m Leste, deste, seguindo com distância de 671,96 m e azimuth plano de 36°49'48" chega-se ao marco 6, coordenada plana UTM 7.227.418,241 m Norte e 234.520,230 m Leste, deste, seguindo com distância de 270,41 m e azimuth plano de 129°55'10" chega-se ao marco 7, coordenada plana UTM 7.227.244,717 m Norte e 234.727,619 m Leste, deste, seguindo com distância de 461,44 m e azimuth plano de 80°28'13" chega-se ao marco 8, coordenada plana UTM 7.227.321,112 m Norte e 235.182,692 m Leste, deste, seguindo com distância de 243,34 m e azimuth plano de 350°37'46" chega-se ao marco 9, coordenada plana UTM 7.227.561,205 m Norte e 235.143,072 m Leste, deste, seguindo com distância de 759,07 m e azimuth plano de 90°53'25" chega-se ao marco 10, coordenada plana UTM 7.227.548,412 m Norte e 235.902,050 m Leste, deste, seguindo com distância de 3.854,15 m e azimuth plano de 57°20'57" chega-se ao marco 11, coordenada plana UTM 7.229.628,789 m Norte e 239.147,145 m Leste, deste, seguindo com distância de 465,94 m e azimuth plano de 78°31'41" chega-se ao marco 12, coordenada plana UTM 7.229.721,460 m Norte e 239.603,778 m Leste, deste, seguindo com distância de 813,31 m pelo Córrego Nogueira chega-se ao marco 13, coordenada plana UTM 7.230.270,541 m Norte e 239.173,482 m Leste, deste, seguindo com distância de 390,45 m e azimuth plano de 43°39'41" chega-se ao marco 14, coordenada plana UTM 7.230.553,008 m Norte e 239.443,049 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.149,41 m e azimuth plano de 130°38'04" chega-se ao marco 15, coordenada plana UTM 7.229.804,476 m Norte e 240.315,314 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.388,65 m e azimuth plano de 83°20'43" chega-se ao marco 16, coordenada plana UTM 7.229.965,400 m Norte e 241.694,613 m Leste, deste, seguindo com distância de 271,35 m e azimuth plano de 145°45'17" chega-se ao marco 17, coordenada plana UTM 7.229.735,900 m Norte e 241.839,390 m Leste, deste, seguindo com distância de 907,83 m e azimuth plano de 99°08'09" chega-se ao marco 18, coordenada plana UTM 7.229.591,760 m Norte e 242.735,707 m Leste, deste, seguindo com distância de 432,53 m e azimuth plano de 174°04'55" chega-se ao marco 19, coordenada plana UTM 7.229.161,530 m Norte e 242.780,303 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.426,84 m pela faixa de domínio da BR-163 chega-se ao marco 20, coordenada plana UTM



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.228.058,278 m Norte e 241.920,452 m Leste, deste, seguindo com distância de 330,97 m e azimuth plano de 301°34'56" chega-se ao marco 21, coordenada plana UTM 7.228.231,616 m Norte e 241.638,501 m Leste, deste, seguindo com distância de 207,84 m e azimuth plano de 347°13'27" chega-se ao marco 22, coordenada plana UTM 7.228.434,308 m Norte e 241.592,540 m Leste, deste, seguindo com distância de 750,74 m e azimuth plano de 11°06'27" chega-se ao marco 23, coordenada plana UTM 7.229.170,985 m Norte e 241.737,170 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.816,10 m e azimuth plano de 263°20'43" chega-se ao marco 24, coordenada plana UTM 7.228.960,524 m Norte e 239.933,302 m Leste, deste, seguindo com distância de 2.621,07 m e azimuth plano de 235°57'53" chega-se ao marco 25, coordenada plana UTM 7.227.493,503 m Norte e 237.761,244 m Leste, deste, seguindo distância de 245,56 m e azimuth plano de 145°51'52" chega-se ao marco 26, coordenada plana UTM 7.227.290,250 m Norte e 237.899,041 m Leste, deste, seguindo com distância de 565,52 m e azimuth plano de 235°57'53" chega-se ao marco 27, coordenada plana UTM 7.226.973,728 m Norte e 237.430,400 m Leste, deste, seguindo com distância de 489,81 m e azimuth plano de 167°23'28" chega-se ao marco 28, coordenada plana UTM 7.226.495,729 m Norte e 237.537,324 m Leste, deste, seguindo com distância de 411,65 m e azimuth plano de 161°21'23" chega-se ao marco 29, coordenada plana UTM 7.226.105,679 m Norte e 237.668,921 m Leste, deste, seguindo com distância de 256,03 m e azimuth plano de 230°23'58" chega-se ao marco 30, coordenada plana UTM 7.225.942,480 m Norte e 237.471,652 m Leste, deste, seguindo com distância de 332,09 m e azimuth plano de 325°45'33" chega-se ao marco 31, coordenada plana UTM 7.226.217,010 m Norte e 237.284,796 m Leste, deste, seguindo com distância de 458,29 m e azimuth plano de 235°46'02" chega-se ao marco 32, coordenada plana UTM 7.225.959,195 m Norte e 236.905,901 m Leste, deste, seguindo com distância de 224,53 m e azimuth plano de 326°09'38" chega-se ao marco 33, coordenada plana UTM 7.226.145,688 m Norte e 236.780,869 m Leste, deste seguindo com distância de 377,51 m e azimuth plano de 256°16'50" chega-se ao marco 34, coordenada plana UTM 7.226.056,153 m Norte e 236.414,127 m Leste, deste, seguindo com distância de 486,85 m e azimuth plano de 164°20'27" chega-se ao marco 35, coordenada plana UTM 7.225.587,374 m Norte e 236.545,534 m Leste, deste, seguindo com distância de 564,14 m e azimuth plano de 243°45'21" chega-se ao marco 36, coordenada plana UTM 7.225.337,914 m Norte e 236.039,551 m Leste, deste, seguindo com distância de 539,89 m e azimuth plano de 250°55'32" chega-se ao marco 37, coordenada plana UTM 7.225.161,481 m Norte e 235.529,306 m Leste, deste, seguindo distância de 364,16 m e azimuth plano de 159°44'02" chega-se ao marco 38, coordenada plana UTM 7.224.819,862 m Norte e 235.655,446 m



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leste, deste, seguindo distância de **536,13** m e azimuth plano de **241°11'22"** chega-se ao marco **39**, coordenada plana UTM **7.224.561,493** m Norte e **235.185,681** m Leste, deste, seguindo com distância de **1.085,70** m e azimuth plano de **331°59'53"** chega-se ao marco **40**, coordenada plana UTM **7.225.520,091** m Norte e **234.675,943** m Leste, deste, seguindo com distância de **1.087,21** m e azimuth plano de **353°12'51"** chega-se ao marco **41**, coordenada plana UTM **7.226.599,688** m Norte e **234.547,480** m Leste, deste, seguindo com distância de **90,00** m e azimuth plano de **263°12'51"** chega-se ao marco **P0**, coordenada plana UTM **7.226.589,054** m Norte e **234.458,111** m Leste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ART. 2º - As demais previsões na Lei nº 2001/16, permanecem inalteradas, ficando referendados os atos praticados com base na mesma.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2071/2017.

DISPÕE SOBRE A 1ª(PRIMEIRA) REVISAO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021 DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI Nº 2056/2017,DE 31/10/17, PARA O EXERCICIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara do Município Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono A seguinte Lei:

LEI:

ART. 1º - Fica aprovada a 1ª(primeira) Revisão Plano Plurianual - PPA 2018/2021 Município Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 2056/2017 – para a Execução do Exercício de 2018, que corresponde a Compatibilização de Metas Financeiras de Programas, Ações e respectivos projetos e atividades, com Lei Orçamentaria Anual – LOA – Exercício de 2018, em atendimento a Legislação vigente , nos termo do Anexo I – Integrante.

ART. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual – PPA -2018-2021 do Município não modificadas por esta lei de Revisão

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2072/2017.

DISPÕE SOBRE A **PRIMEIRA** REVISAO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, APROVADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2057/2017, DE 01/11/2017- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO – EXERCICIO DE 2018 DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara do Município Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono A seguinte Lei:

LEI:

ART. 1º - Fica Aprovada a 1ª (primeira) Revisão das metas e prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 2057/2017 de – Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO – para a Execução do Exercício de 2018, através da compatibilização dos valores das ações e respectivos projetos e atividades, nos termo do Anexo I – Integrante, em atendimento a legislação vigente.

Parágrafo único: Ficam atualizados os valores dos quadros de metas fiscais da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes da Lei Municipal nº 2057/2017.

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2073/2017.

Súmula: Revoga-se a Lei nº 2.011/2016 que alterou o ART. 5º da Lei nº 627/2007 passando a vigorar com nova redação.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica, por força e termos desta Lei, alterado o artigo 5º da Lei nº 627/2007, de 17 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART.5º - Os programas de assistência médica hospitalar, deverão atender as pessoas menos favorecidas economicamente, que se encaixarem nos requisitos estabelecidos no caput do Art. 4º da presente Lei, obedecendo os limites financeiros mensais pré estabelecidos por consultas, exames laboratoriais e especializados, conforme especificações a seguir expostas:

I – Programas de auxílio a consultas especializadas:

Número de Consultas Mensais	Especificação das Consultas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	Neuropediatra	150,00	3.000,00
40	Psiquiatria	130,00	5.200,00

II – Programas de auxílio a exames laboratoriais:

Quantitativo de Exames Mensais	Modalidades de Exames	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
30	Exames Laboratoriais diversos, não cobertos pelo SUS	50,00	1.500,00
300	Exames Laboratoriais diversos – extra cota SUS	18,00	5.400,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Programa de auxílio a exames laboratoriais:

Quantitativo de Exames mensais	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
150	Rx	35,00	5.250,00
50	Ecografias	80,00	4.000,00
06	Tomografia	250,00	1.500,00

Parágrafo único: Os valores das consultas, exames e especialistas de que trata este artigo, serão reajustados anualmente, conforme índice oficial no IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

ART. 2º - Os demais requisitos previstos na Lei, permanecem inalterados, ficando referendados os atos praticados com base na mesma.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 710/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2074/2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EXTINÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.058/2017 QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

ART. 1º. Fica, extinto os cargos de provimento em comissão, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, constantes nas Secretarias Municipais abaixo conforme especifica.

DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA	
Diretor de Controle Interno	01 vaga
Assessoria Técnica de Controladoria Interna	01 vaga

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
Chefe de Divisão de Contabilidade	01 vaga

ART. 2º. Ficam alteradas as atribuições dos cargos de provimento em comissão, constantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º -----

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO:

ART. 36 Compete ao **Chefe de Divisão de Tributação**:

- I. Determinar e fiscalizar a manutenção do cadastro geral, bem como, a organização, implantação e controle dos lançamentos, arrecadação e fiscalização dos impostos e taxas municipais;
- II. Acompanhar e gerir o lançamento dos tributos e taxas, analisando e decidindo aprioristicamente sobre reclamações e recursos relativos à tributação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III. Controlar a expedição de certidões tributárias ou administrativas relativas a registros dos contribuintes;
- IV. Determinar e fiscalizar a manutenção dos cadastros imobiliários e outros de interesse do Município, tornando-os acessíveis aos demais órgãos municipais;
- V. Controlar o cadastro dos termos de autorização e permissão de uso relativo ao comércio e a prestação de serviços, obedecida à legislação vigente;
- VI. Chefiar e controlar a expedição de alvarás e licenças de funcionamento para estabelecimentos de qualquer natureza;
- VII. Determinar e acompanhar o Lacre dos estabelecimentos com situação irregular, obedecidas às disposições legais vigentes.

DA DIVISÃO DE REGISTROS CONTABÉIS.

ART. 39. Compete ao **Chefe de Divisão de Registros Contábeis**:

- I. Controlar e acompanhar junto a cada unidade orçamentária a execução mensal do orçamento e a realização das despesas;
- II. Acompanhar e gerir a escrituração e controle das contas patrimoniais e orçamentárias com a respectiva elaboração de balanços e demonstrativos financeiros exigidos pela legislação;
- III. Alferir e fiscalizar o processamento da despesa orçamentária autenticando a existência de dotação;
- IV. Determinar e fiscalizar à tomada de contas dos responsáveis pela utilização dos recursos financeiros;
- V. Acompanhar elaboração da prestação de contas anual conforme as Normas de Encerramento do Exercício;"

ART.3º As demais previsões constantes na referida Lei Complementar 2058/2017, permanecem inalteradas, ficando referendados os atos praticados com base nas mesmas.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2075/2017.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI 1054/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

ART. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 1.054/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 6º - *Compete a Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste na vigência do PME:*

I – Monitorar anualmente e avaliar periodicamente os resultados da educação no município;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III – Promover a realização de Conferências Municipais de Educação a serem realizadas a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar, executar e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações”.

(Redação dada e incluída pela Nota Técnica nº 001/2017)

ART. 2º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.054/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 7º - *Ao Fórum Municipal de Educação (FME) e ao Conselho Municipal de Educação (CME) compete acompanhar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação no cumprimento das metas e as incumbências de colaboração na organização das Conferências Municipais de Educação”.*

(Redação dada e incluída pela Nota Técnica nº 001/2017).

ART. 3º - Fica alterada a redação das Estratégias numéricas da Meta I – 1.2, 1.8, Meta II - 2.2, 2.5, Meta IV - 4.2, 4.7, Meta V - 5.1, 5.2, Meta VI - 6.2, 6.3, Meta VII - 7.5, 7.6, 7.9, 10.1, 10.3, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 11.1, 11.3, 11.5.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Inclusão na Meta V das Estratégias Numéricas 5.7, 5.8 e 5.9.

§ 2º Exclusão na Meta VI da Estratégia numérica 6.7.

§ 3º Altera-se as metas IX e X.

§ 4º Inclusão das Estratégias numéricas 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 na Meta IX.

§ 5º inclusão das Metas XIII, XIV, VX, XVII, XVIII, XIX e XX

ART. 4º - As alterações trazidas no Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, passarão a vigorar conforme segue os seguintes dispositivos:

META I - Educação Infantil

Estratégia

1.2 Assegurar em regime de colaboração, entre os entes federativos, o acesso na etapa creche para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, atingindo, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, 5% (cinco por cento) ao ano, de forma a garantir gradativamente 50% (cinquenta por cento) até o último ano da vigência do PME – Santa Tereza do Oeste.

1.8 Assegurar o transporte escolar para os alunos do campo, adequando gradativamente os veículos a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 5% (cinco por cento) ao ano, de forma a garantir 50% (cinquenta por cento) até a vigência do PME - Santa Tereza do Oeste.

META II – Ensino Fundamental

Estratégia

2.2 Assegurar, a partir da aprovação do PME, o acompanhamento individualizado e o reforço escolar no contra turno, para os alunos do Ensino Fundamental I, que apresentam dificuldades no processo de escolarização, de forma a atingir gradativamente 100% (cem por cento) do atendimento, sendo 10% (dez por cento) ao ano até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação – Santa Tereza do Oeste.

2.5 Promover ações para combate a situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, a partir da aprovação do PME, buscando parcerias com as áreas da saúde e da assistência social, visando aos estabelecimentos, condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, de forma a atingir gradativamente 10% (dez por cento) ao ano, atingindo 100% (cem por cento) até a vigência deste Plano Municipal de Educação. – Santa Tereza do Oeste.

Meta IV – Educação Especial,

Estratégia

4.2 Garantir a continuidade e ampliação das Salas de Recursos Multifuncional, bem como prover espaços físicos, equipamentos e mobiliários adequados ao atendimento, gradativamente a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, sendo 10% (dez por



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cento) ao ano, completando 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME Santa Tereza do Oeste.

4.7 Assegurar em regime de colaboração, entre os entes federativos, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, transporte acessível, material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, gradativamente, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, sendo 10% (dez por cento) ao ano, completando 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME– Santa Tereza do Oeste.

Meta V - Alfabetização

Estratégia

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de forma a atingir gradativamente até 100% (cem por cento) de aprovação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, e articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, assegurando apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas;

5.2 Assegurar para as turmas de alfabetização do 1º ao 3º ano, o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, a partir da aprovação do PME– Santa Tereza do Oeste;

5.7 – Acrescentar na Meta V

Fomentar a adesão de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, durante a vigência do PME;

5.8 – Incentivar a criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos alunos, durante a vigência do PME.

5.9 – Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

Meta VI – Educação em Tempo Integral,

Estratégia

6.2 Assegurar em regime de colaboração, entre os entes federativos, a adequação de 50% (cinquenta por cento) das escolas, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, atingindo gradativamente, a partir de 2021(dois mil e vinte e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

um) um percentual de 10% (dez por cento) ao ano até a vigência do PME– Santa Tereza do Oeste.

6.3 Assegurar em regime de colaboração, entre os entes federativos, ampliação e reestruturação das escolas da rede municipal, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências, de informática, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, atingindo gradativamente, 50% (cinquenta por cento) da reestruturação a partir da vigência do PME– Santa Tereza do Oeste.

Meta VII – Avaliação de Fluxo

Estratégia

7.5 Equipar as escolas da rede pública municipal de ensino, com laboratórios de informática, e internet banda larga, gradativamente garantindo 10% (dez por cento) ao ano, a partir do quarto ano de vigência do PME, atingindo 100% (cem por cento) até o final da vigência do PME– Santa Tereza do Oeste.

Estratégia

7.6 Assegurar em regime de colaboração através dos entes federativos, o repasse de recursos para escolas municipais, com base no número de alunos matriculados, para manutenção e desenvolvimento do ensino, a partir do terceiro ano do PME– Santa Tereza do Oeste.

Estratégia

7.9 Assegurando em regime de colaboração, entre os entes federativos, a informatização das bibliotecas das escolas, bem como a ampliação do acervo bibliográfico, atingindo 100% (cem por cento) da meta, ampliando em 10% (dez por cento) ao ano, até o final da vigência do PME– Santa Tereza do Oeste.

META IX – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a Federação, a partir da vigência deste PME, políticas nacionais de formação e de valorização dos profissionais da educação, assegurando que 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento em que atuam.

Estratégia

9.4 – Apoiar junto as universidades, a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as Escolas do Campo e de Comunidades Indígenas, Quilombolas e para a Educação Especial;

9.5 – Ampliar a participação da rede municipal de ensino em programas de iniciação à docência, em regime de colaboração com as faculdades e universidades, a fim de incentivar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública, de forma que 100% (cem por cento) dos profissionais do magistério tenham formação em nível superior em curso de licenciatura plena a partir do terceiro ano de vigência do PME – Santa Tereza do Oeste

9.6 – Apoiar o estágio nos cursos de licenciatura credenciados pelo MEC, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica;

9.7 – Apoiar a realização em regime de colaboração entre os entes federativos, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada de 100% (cem por cento) dos profissionais do magistério e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município durante a vigência do PME – Santa Tereza do Oeste;

9.8 – Estabelecer, a partir da colaboração entre a União, o Estado e o Município, os recursos para os programas de formação que garantam aos professores a possibilidade de adquirir a qualificação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional durante a vigência do PME – Santa Tereza do Oeste;

9.9 – Apoiar parcerias e incentivar programas de formação continuada no Sistema de Ensino para 100% (cem por cento) dos profissionais da educação dos diferentes níveis e modalidades, de forma presencial e à distância, nas diversas instâncias do sistema durante a vigência do PME – Santa Tereza do Oeste.

Meta X – Valorização Profissional

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, e assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégia

10.1 Garantir e apoiar a reelaboração e aprovação de Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede municipal e a implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, garantindo 100% (cem por cento) da implantação do piso salarial nacional profissional até o final do segundo ano de vigência do PME – Santa Tereza do Oeste;

10.3 Assegurar, 100% (cem por cento) do repasse de reajuste salarial dos profissionais do magistério, que tenha como base os índices do Piso Salarial Profissional Nacional, a partir da aprovação do PME– Santa Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.5 Incentivar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

10.6 Apoiar critérios, em legislação específica para a licença de qualificação profissional remunerada, em que o profissional deverá permanecer o dobro do tempo na função após retornar da licença, a partir do segundo ano do PME– Santa Tereza do Oeste;

10.7 Assegurar a realização de concursos públicos no município, para admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, a partir da aprovação do PME;

10.8 Garantir o usufruto de 33% de hora atividade para os profissionais do magistério, de forma a ser cumprida 100% (cem por cento) desse direito a todos os profissionais do magistério do município, a partir do segundo ano de vigência do PME– Santa Tereza do Oeste.

Meta XI – Gestão Democrática.

Estratégia

11.1 Assegurar a elaboração de legislação específica para eleição de 100% (cem por cento) dos diretores das escolas e centros municipais de educação infantil, que possuam um número mínimo de alunos de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários, até o segundo ano do PME– Santa Tereza do Oeste;

11.3 Incentivar e assegurar em regime de colaboração, entre os entes federativos, a formação continuada dos membros dos conselhos municipais da educação, a fim de que possam atuar de forma efetiva no exercício de suas funções, a partir da aprovação do PME– Santa Tereza do Oeste;

11.5 Assegurar ações para o fortalecimento e formação continuada das Associações de Pais, Professores e Funcionários (APPF), assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir da aprovação do PME– Santa Tereza do Oeste.

Meta XII - Financiamento da Educação

Estratégia.

~~11.11.~~ 12.1.

~~11.12.~~ 12.2.

~~11.13.~~ 12.3.

~~11.14.~~ 12.4.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

~~11.15.~~ 12.5.
~~11.16.~~ 12.6.
~~11.17.~~ 12.7.
~~11.18.~~ 12.8.
~~11.19.~~ 12.9.
~~11.20.~~ 12.10.
~~11.21.~~ 12.11.
~~11.22.~~ 12.12.
~~11.23.~~ 12.13.
~~11.24.~~ 12.14.
~~11.25.~~ 12.15.

Meta XIII – Matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Estratégias:

13.1 – Fomentar a manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

13.2 – Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

13.3 – Apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

13.4 – Incentivar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

13.5 – Apoiar a implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência;

13.6 – Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

13.7 – Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

13.8 – Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

13.9 – Estimular a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

13.10 – Fomentar a implementação dos mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

13.11 – Apoiar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

Meta XIV – Redução das desigualdades dos jovens do campo e à valorização da diversidade.

Estratégias:

14.1 – Estimular a institucionalização de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

14.2 – Apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, em parceria com a SEED (Secretaria de Educação a Distância), que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

14.3 – Incentivar acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médio;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.4 – Incentivar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

14.5 – Estimular parcerias com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

14.6 – Incentivar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

14.7 – Apoiar a utilização das escolas municipais e estaduais nos turnos ociosos para expansão das turmas de Educação de Jovens e Adultos, garantindo a qualidade do ensino e condições de trabalho;

14.8 – Estimular a implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos fase II e Ensino Médio em escolas estaduais conforme demanda;

14.9 – Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulado à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades de formação profissional;

14.10 – Incentivar exames de equivalência somente em casos especiais e oferecer a Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino.

Meta XV – Planos de Carreira dos Profissionais da Educação

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, realizar sempre que se fizer necessário, revisão do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

15.1 – Garantir a reelaboração e aprovação de Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede municipal de educação, sempre que se fizer necessário a reformulação do mesmo durante a vigência do PME– Santa Tereza do Oeste.

15.2 – Garantir no Plano de Carreira dos profissionais do magistério, tabela com avanços e valorização para os profissionais com título de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do segundo ano do PME– Santa Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.3 – Fomentar no município o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, a partir do segundo ano do PME – Santa Tereza do Oeste;

15.4 – Assegurar a criação de comissão para realizar a reestruturação do Plano de Carreira, a partir da aprovação do PME– Santa Tereza do Oeste;

15.5 – Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.6 – Incentivar a partir do segundo ano de vigência deste PME, a realização de concursos públicos no município, para admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

15.7 – Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, durante a vigência do PME – Santa Tereza do Oeste.

15.8 – Apoiar a realização para cada dois anos, a partir do sexto ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

15.9 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, durante a vigência do PME – Santa Tereza do Oeste.

15.10 – Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, durante a vigência do PME – Santa Tereza do Oeste.

Meta XVI – Elevar a taxa bruta de matrículas na Educação Superior

Apoiar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16.1 – Estimular a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

16.2 – Incentivar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional;

16.3 – Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

16.4 – Incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

16.5 – Incentivar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da Série 74 Legislação da Escola Pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

16.6 – Estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

16.7 – Apoiar a oferta de no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16.8 – Incentivar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

16.9 – Estimular a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

16.10 – Incentivar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

16.11 – Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;

16.12 – Apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

16.13 – Apoiar atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

16.14 – Incentivar a demanda da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

16.15 – Apoiar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

16.16 – Incentivar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

16.17 – Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

16.18 – Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

16.19 – Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

16.20 – Apoiar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

16.21 – Incentivar a estruturação das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta XVII – Qualidade da Educação Superior

Apoiar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

17.1 – Apoiar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

17.2 – Incentivar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

17.3 – Apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

17.4 – Estimular a oferta de cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

17.5 – Incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;

Meta XVIII – Garantia de Matrículas na Educação Profissional no Nível Médio

Apoiar a Expansão das matrículas de Educação Profissional técnico de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18.1 – Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

18.2 – Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

18.3 – Apoiar oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

18.4 – Fomentar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

18.5 – Incentivar a expansão em regime de colaboração com a União e o Estado, o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

18.6 – Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

18.7 – Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência na Educação Profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

18.8 – Incentivar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

18.9 – Estimular a estrutura do Sistema Nacional de Informação Profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

18.10 – Estimular as ações para a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e à permanência na Educação profissional, inclusive mediante a adoção de Políticas Públicas afirmativas.

Meta XIX – Qualificação Profissional Nível de Pós-graduação

Apoiar a formação, em nível de pós-graduação para 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivando a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

19.1 – Estimular, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

19.2 – Apoiar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

19.3 – Apoiar a implantação de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

19.4 – Incentivar a implantação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

19.5 – Apoiar a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação dos professores, das professoras e demais profissionais da educação básica;

19.6 – Incentivar junto a SEED, para que o estado disponibilize recursos, para o acesso de profissionais do magistério municipais à bens culturais pelo magistério público e a formação dos professores de educação básica;

Meta XX –

Qualificação Profissional *Stricto Sensu*, para Mestrado e Doutorado.

Incentivar, para que seja elevado gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias:

20.1 – Apoiar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

20.2 – Incentivar a expansão a ofertas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20.3 – Incentivar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

20.4 – Apoiar e expandir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiências;

20.5 – Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.

ART. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 2.059 de 20 de Novembro de 2017.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2076/2017.

SÚMULA: CONCEDE MEIA ENTRADA EM CASA DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE PARA DOADORES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte;

LEI:

ART.1º - Fica instituída a meia entrada em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculo, praças esportivas e similares, esporte e lazer no âmbito territorial do Município de Santa Tereza do Oeste para os seguintes doadores:

- I. Doadores regulares de sangue;
- II. Doadores regulares de plaquetas sanguíneas;
- III. Doadores de medula óssea;
- IV. Doadores de órgão;
- V. Doadores de tecidos musculoesqueléticos;
- VI. Doadores regulares de leite materno;

Parágrafo único: A comprovação da condição de doador (a) se fará com a apresentação de declaração ou documento expedido por Hemocentros de hematologia e hemoterapia, por bancos de sangue de Unidades de Saúde do Estado, por bancos de Leite Materno de instituições de Saúde Pública ou Privada, ou por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado ou Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - Estende-se o benefício descrito no artigo 1º, desta Lei, também, a 01 (um) acompanhante por pessoa com deficiência assistida pela Lei Federal nº 12.399, de 26 de dezembro de 2013 e aos associados da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste que promovem tais condições por intermédio de documento oficial da instituição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.3º - Para efeito festa lei, considerar-se-á como casa de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

ART.4º - A meia entrada de que trata esta Lei, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

ART.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2077/2017.

AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com o art.35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a realizar a Concessão de uso do bem imóvel, com área total de 3.846,50 m², constante da matrícula nº 11.176 do Cartório de Registro de imóveis 2º ofício, da Comarca de Cascavel/Pr., situado entre as confluências Av. Brasília com a Av. Paraná, Av. Curitiba e Rua Guarani, área centra, nesta cidade, denominada de Centro Esportivo Adelmo Marciniak.

ART. 2º - A Concessão que trata o artigo anterior, será destinada para utilização comercial, para as seguintes finalidades e condições:

I – Exploração do Quiosque, com atividades voltadas para bar, lanchonete, choperia e outros.

II – Exploração da Quadra de futebol e da quadra de Voleibol, mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade.

ART.3º - O Regime de Concessão para a exploração obedecerá aos seguintes critérios:

I - A Concessão dar-se-á através de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência pública.

II – Os interessados em habilitar-se na licitação, deverão preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme Edital a ser expedido pela administração municipal.

III – O tempo de Concessão á Título Oneroso, será pelo prazo de 03 (três) anos.

IV – O Município ao término do prazo poderá optar pela rescisão ou renovação do contrato, atendidas as condições determinadas.

V – A rescisão poderá ser feita a qualquer momento pelo Município caso não atendidas as finalidades a que foi proposta obedecendo a Processo Administrativo, assegurado o direito a ampla defesa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – O Cessionário ficará responsável pela limpeza e conservação do imóvel objeto desta Concessão, bem como em manter a vigilância do local no horário das 08h00min, até as 23h00min, além do ônus pecuniário a ser definido no processo de Licitação.

VII– O Município, bem como a Vigilância Sanitária, terão livre acesso a qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações no referido imóvel, mesmo sem autorização do Cessionário, sem qualquer tipo de comunicação prévia, para colher informações que entender necessária à fiscalização.

VIII – Qualquer benfeitoria a feita pelo Cessionário, deverá ter a prévia autorização do Município, mediante Parecer Técnico da Assessoria de Planejamento, não podendo ser em desacordo com o Projeto original;

IX – Nenhuma benfeitoria a que trata o inciso VIII, seja ela voluntária, útil ou necessária, será indenizada ao cessionário;

X – O Cessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, desde que atenda as necessidades do serviço concedido e que não se estabeleça qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município;

XI – As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo Cessionário, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

XII – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão, ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 e 38 da Lei nº 8.987 de 13/02/95;

XIII – A presente concessão não será objeto de sub concessões ou transferências de concessão a terceiros.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2078/2017.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.023/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, PASSANDO A DENOMINAR VERCIDILIO SOARES DE OLIVEIRA, "*in memorian*". PRÉDIO PÚBLICO CONSTRUÍDO NO BAIRRO VILA MALUCELI, NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

ART.1º - A redação dos artigos 1º e 2º da Lei 2.023/2016, passam a vigorar nos seguintes termos:

ART.1º - Fica por força desta Lei, denominado de CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, VERCIDILIO SOARES DE OLIVEIRA, "*in memorian*", a obra construída no lote Nº 25-C-A3, localizada entre as ruas, Amambaó e Prolongamento da Rua Governador Roberto Silveira, no Bairro da Vila Maluceli neste Município.

ART. 2º - O referido CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, deverá conter a Placa em lugar visível com homenagem ao pioneiro VERCIDILIO SOARES DE OLIVEIRA.

ART.2º - As demais previsões constantes nas referidas Leis permanecem inalteradas, ficando referendados os atos praticados com base nas mesmas.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017.

RETIFICA A REDAÇÃO DO ITEM 7.21, CONSTANTE DO ANEXO I - TABELA VI - TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando, um erro material no item 7.21 da Lei Complementar nº 039/2017, de 28 de setembro de 2017;

Considerando, a necessidade de retificação na redação para maior compreensão e transparência.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Retifica a redação do item 7.21, constante do Anexo I - Tabela VI - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº 039/2017, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE SERVIÇO
7.	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.1		
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagens, concretagem, usinagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos naturais.	2%

ART. 2º - As demais previsões constantes neste anexo, permanecem inalterados.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 077/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2017.

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Segurança Privada. Conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.20.112/0001-50, pois apresentou melhor proposta, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) contemplando assim com a economicidade e melhor proposta, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 21 de Dezembro de 2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 223/2017.

ADOTA PARÂMETROS E VALORES PERTINENTES A ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE BAIXAS, DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a necessidade de adoção de parâmetros para a depreciação, vida útil e valor residual do ativo imobilizado desta municipalidade;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para a baixa de bens dos registros contábeis e definição de rotinas patrimoniais;

Considerando a necessidade de estabelecimento de classificações de durabilidade;

Considerando a necessidade de adequação a legislação pertinente;

Considerando a necessidade de aprimoramento das técnicas patrimoniais,

DECRETA:

ART. 1º - São Bens Móveis Permanentes aqueles fabricados para duração mínima de 02 (dois) anos de vida útil e que, em razão da utilização, não perdem a identidade física e são considerados como servíveis ou inservíveis.

§ 1º Bens Móveis Permanentes Inservíveis são todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como irre recuperáveis, ociosos ou antieconômicos.

I – Considera-se como bens irre recuperáveis aqueles cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja superior a 50% (cinquenta por cento) do bem novo de mesma finalidade.

II – Considera-se como bens ociosos aqueles que gozam de perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilidade para o setor em que se encontra.

III – Considera-se como bens antieconômicos aqueles em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido, bem como, que sua utilização gere ônus maiores do que é capaz de gerar em benefícios.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 2º - Todos os bens permanentes cadastrados no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, deverão ser submetidos a incidência de depreciação.

§ 1º O método de depreciação que incidirá sobre o ativo imobilizado será linear, em cotas constantes.

§ 2º Os bens adquiridos, incorporados e/ou que se encontrarem em condições de uso a partir de 1º de janeiro de 2018 serão depreciados ou amortizados de acordo com prazos de vida útil, taxas de depreciação e valor residual nos termos do Anexo I deste decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 3º Os bens adquiridos, incorporados e/ou que se encontrarem em condições de uso até 1º de janeiro de 2018 serão primeiramente reavaliados preferencialmente através do “método comparativo direto do mercado”, por comissão própria formada de servidores municipais, e posteriormente depreciados ou amortizados, de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o Anexo I deste decreto.

ART. 3º - Os veículos e maquinários que compõem a Frota do município serão reavaliados de forma individual, adotando-se preferencialmente a Tabela FIPE como referência.

ART. 4º - Para os bens reavaliados, a depreciação, amortização e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

ART. 5º - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados pelo Departamento de Patrimônio, reiniciando-se seu ciclo de depreciação ou amortização.

ART. 6º - Os bens móveis cuja durabilidade seja inferior a 02 (dois) anos será considerado como material de consumo.

ART. 7º - A reavaliação dos bens móveis poderá ser feita executada em lotes, quando se tratar de bens similares desde que com vida útil idênticas e utilizados em condições semelhantes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 8º - Para a baixa de bens móveis permanentes cadastrados no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial para cada item será informado o número de patrimônio, o CDBEM, o valor contábil e o motivo da baixa.

§ 1º Serão baixados todos os bens que:

I – forem considerados como material de consumo;

II – forem considerados como inservíveis;

III – não forem encontrados na data do inventário, desde que apurado o motivo;

IV – se mostrarem com informações inconsistentes;

V – forem considerados periféricos a um bem principal, desde que sejam agregadas suas informações;

VI – tiverem sua vida útil exaurida.

ART. 9º - Fica estipulada como data de corte para o levantamento e reavaliação de Bens o dia 01 de janeiro de 2018.

ART. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 224/2017.

DETERMINA EXPEDIENTE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinado expediente interno, em caráter excepcional, nas Repartições Públicas Municipais, no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

ART. 2º - Haverá plantão no expediente nas secretarias abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria Ação Social;
- Secretária de Obras.

Paragrafo Único: As secretarias Municipais que prestam serviços essenciais à comunidade deverão manter servidores suficientes para que o atendimento não sofra solução de continuidade.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)